



**O presente documento destina-se a fornecer as informações legalmente previstas**

**para esclarecimento do Cliente de Seguros (Art. 31o da Lei no7/2019 de 16 de Janeiro)**

- a) Guardian – Sociedade de Mediação de Seguros, Lda., com escritório e sede na Av. da Liberdade nº 98 A, 2715 – 005 Pêro Pinheiro.
- b) Registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) sob o no. 407043889, desde 27/01/2007, conforme indicado em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), na área de Mediação / Entidades Autorizadas, autorizado a exercer a atividade nos ramos Vida e Não Vida.
- c) O distribuidor não possui qualquer participação qualificada em empresas de seguros.
- d) Não existe qualquer participação qualificada no capital social do distribuidor detida por uma empresa de seguros, ou pela empresa mãe de uma empresa de seguros.
- e) O distribuidor encontra-se autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros.
- f) A intervenção do distribuidor no processo envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.
- g) Em relação ao contrato de seguro, a natureza e o tipo da remuneração auferida pelo distribuidor é a seguinte:  
Comissões, como parte do prémio de seguro.
- h) O Cliente tem o direito de solicitar informação ao distribuidor de seguros sobre o montante da remuneração que este recebe pela prestação do serviço de distribuição, fornecendo a seu pedido tal informação.
- i) Para além dos prémios regulares e dos pagamentos calendarizados, o Cliente não tem que fazer qualquer pagamento adicional ao abrigo do contrato de seguro após a sua celebração.
- j) O distribuidor possui uma Política de Tratamento dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros Lesados, que garante o tratamento equitativo dos interessados, bem como o tratamento dos seus dados pessoais e das suas reclamações. A referida Política consta em documento escrito, disponível para consulta nas suas instalações e/ou online em [www.guardian-seguros.pt](http://www.guardian-seguros.pt) / na área **Política de Privacidade**.



- l) O distribuidor tem instituída uma função responsável pela gestão das reclamações dos tomadores de seguros, seguros, beneficiários e terceiros lesados, gerindo a sua receção e garantindo a resposta, sem prejuízo de o tratamento e apreciação das mesmas poder ser efetuado pelas unidades orgânicas relevantes.
- m) A ASF é a autoridade competente para analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por Clientes contra distribuidores de seguros, sem prejuízo da instauração de procedimento contraordenacional sempre que se justifique, pela sua gravidade ou reiteração.
- n) O distribuidor de seguros informa que em caso de litígio de consumo, o consumidor pode recorrer à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de consumo: Centro de Arbitragem de Conflitos de Lisboa, Rua dos Douradores nº 106, 1100 – 619, artigo 18º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro.
- o) Relativamente ao contrato de seguro, intervêm no mesmo o mediador de seguros **Guardian - Sociedade de Mediação de Seguros Lda.** bem como a empresa de seguros escolhida pelo cliente.
- p) O distribuidor de seguros atua em nome e por conta da empresa de seguros.
- q) O distribuidor de seguros presta aconselhamento, baseado numa análise imparcial e pessoal, através da análise de um número suficientemente elevado e diversificado, quanto ao distribuidor e ao tipo de contratos de seguro disponíveis no mercado, permitindo recomendar o contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente – tipo de Cliente, informações por ele fornecidas e à complexidade do contrato de seguro recomendado, indicando as razões que nortearam o aconselhamento.
- r) O distribuidor de seguros não está obrigado a exercer a atividade de distribuição de seguros em exclusividade para qualquer empresa de seguros.